



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300066827

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SOMA HOLDING S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300284436

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

ELDORADO DO SUL

Local

9 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023.

Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse

<http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e

assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





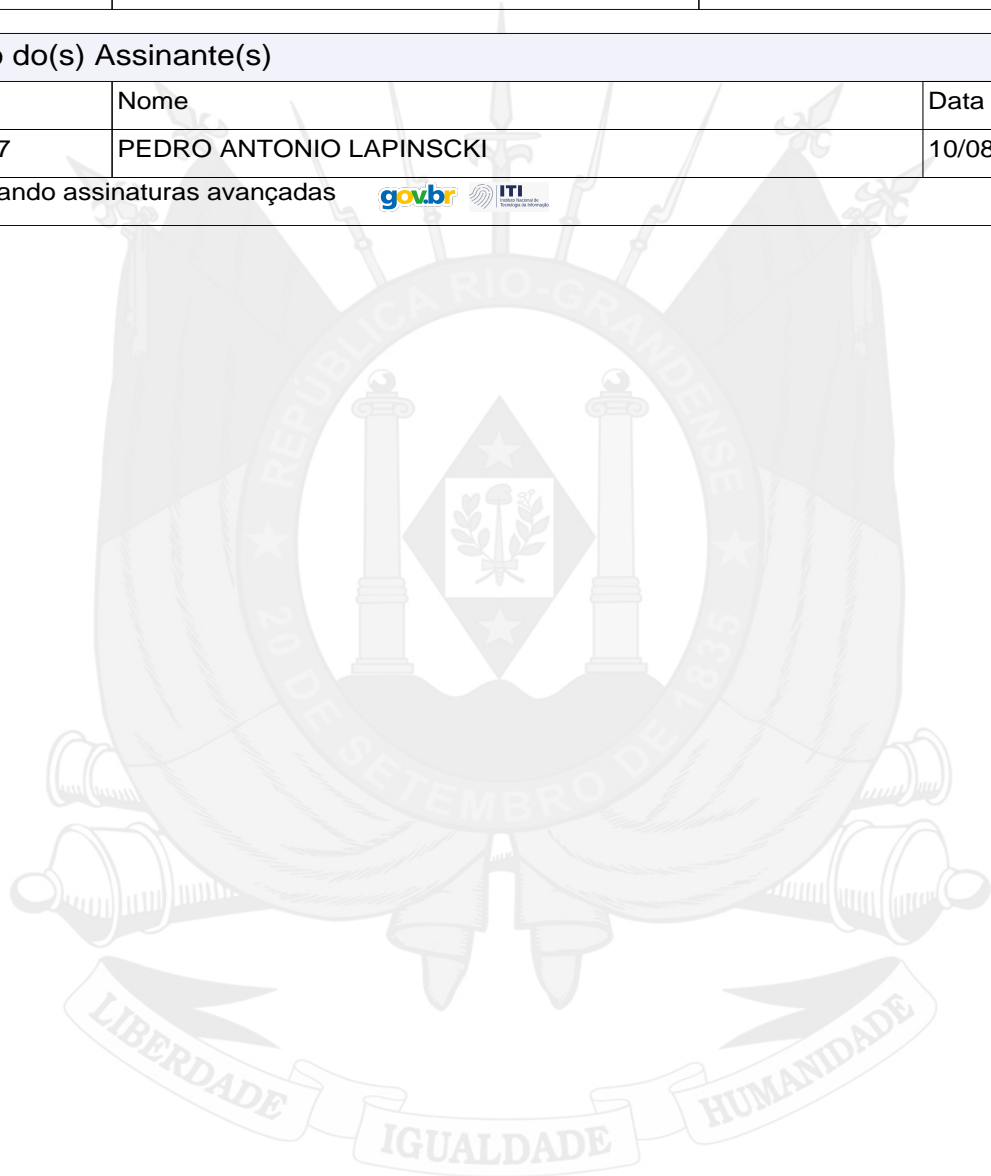
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/292.272-1	RSE2300284436	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) **DATA, HORA E LOCAL:** 03 de agosto de 2023, às 10h00min, na sede da sociedade SOMA HOLDING SA. (“Companhia”), na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira n. 50, bairro Centro, CEP 92.990-000. (2) **PRESENCAS:** acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas no livro de presença; (3) **MESA:** Presidente, Pedro Antônio Lapinski, Secretário Juliano Fantin. (4) **CONVOCAÇÕES:** dispensadas as convocações nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (5) **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as alterações no Estatuto Social da sociedade voltadas à modernização e adaptação do Estatuto à legislação vigente, bem como necessárias para a implantação das novas disposições sociais, decorrentes da incorporação de ativos por cisão parcial. (6) **DELIBERAÇÕES E OCORRÊNCIAS PRELIMINARES:** 6.1. por unanimidade dos acionistas votantes foi aprovada a redação desta ata na forma de sumário nos termos do § 1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976. (7) **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:** 7.1. Por unanimidade dos presentes foram aprovadas as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: 7.1.1. Incluir em artigo próprio o prazo de duração da sociedade (Art. 4º). 7.1.2. Modificar as regras para a alienação de ações (Art. 6, 8 a 16); 7.1.3. Incluir disposições sobre os procedimentos relativos à Assembleia Geral (Art. 18). 7.1.4. Modificar da Administração (Art. 19 a 23) 7.1.5. Dar nova redação às cláusulas que tratavam do Conselho Fiscal (Art. 26) e do Exercício Social e dividendos (Art. 29) 7.1.6. Incluir no capítulo VII novas regras sobre a liquidação e transformação da Companhia (Arts. 30 a 32); 7.1.7. Destinar o capítulo VIII para tratar de Apuração dos Haveres Sociais em eventual caso de Retirada ou Dissolução Parcial (Art. 33); 7.1.8. Regrar o modo de realizar notificações entre os acionistas e entre estes e a sociedade (Art. 34); 7.1.9. Estabelecer regra para interpretação das cláusulas (Art. 36) Estabelecer cláusula compromissória de Arbitragem; (Art. 37 e 38) 7.2. Em decorrência das alterações deliberadas e aprovadas, decidem: 7.2.1. alterar a redação dos artigos 4º; 6º, 8º a 16 “caput”; 18 a 23; 26, 28 a 34, 36 a 38 que passam a seguinte redação: **Art. 4º.** *O prazo de duração da sociedade é indeterminado.* **Art. 6º.** *Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da assembleia que autorizar a emissão das referidas ações.* **Art.8º.** *A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observada a legislação e regulamentação pertinente.* **Art. 9º.** *Na alienação de ações, é garantido à sociedade o direito de preferência na aquisição, aplicado o seguinte procedimento: a) O acionista que desejar alienar suas ações, deverá comunicar os detalhes da oferta à sociedade, especificando, pelo menos, a quantidade, preço e condições de pagamento das ações que pretende alienar; b) A sociedade terá 15(quinze) dias contados do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência; c) Não havendo exercício do direito pela sociedade no prazo da alínea “b” supra, as ações poderão ser alienadas a terceiros, dentro do prazo de 30(trinta) dias, por preço e condições não inferiores aos da oferta encaminhada. §1º. Todas as comunicações estabelecidas neste artigo devem ser procedidas consoante as regras do Art. 34*

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.



SOMA HOLDING S.A.
CNPJ 41.955.530/0001-70
NIRE 43300066827

deste estatuto. §2º. *Excluem-se do disposto neste artigo as transmissões realizadas entre sucessores, ascendentes e descendentes e vice-versa, as transferências “causa mortis” e as feitas pelo acionista para sociedade da qual seja controlador, inclusas as em sentido inverso.* **Art. 10.** *Dever de Venda Conjunta (drag along). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 51% das ações, o direito de obrigar os demais acionistas a alienar a totalidade das suas ações para terceiro interessado na aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Sociedade, assegurado o mesmo preço por ação e as mesmas condições oferecidas, de acordo com os seguintes termos e condições: §1º. Os acionistas que exercerem o direito de exigir o Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverão notificar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) mediante carta, acompanhada de cópia da proposta de aquisição recebida e indicando a qualificação do terceiro interessado, contendo preço, condições de pagamento e garantias. §2º. Os acionistas, a sociedade e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes para a colocação de proposta firme pelo terceiro interessado, possibilitando, inclusive, que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele(s) indicada(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais e operacionais da Companhia próprios ao procedimento de due diligence, repassando as informações que julgarem necessárias e convenientes ao terceiro interessado. §3º. Para garantir o exercício deste direito, os Acionistas Ofertantes poderão tomar todas as medidas necessárias para efetuar a venda, assegurado, nos termos do artigo 685 do Código Civil, sua posição como mandatário para que, cumpridas as condições previstas nesta Cláusula, promovam a transferência da titularidade das ações dos demais acionistas para o terceiro interessado, inclusive mediante a assinatura dos contratos e livros sociais, bem como todo e qualquer documento necessário à conclusão e formalização da transferência das ações da companhia para o terceiro interessado, condicionado o exercício do mandato ao depósito à vista, para cada acionista, do preço constante na Notificação de Oferta, na proporção devida a cada um deles.* **Art. 11.** *Direito de venda conjunta (tag along): A venda do controle da companhia, exercida individual ou conjuntamente, por acionistas que sejam titulares de no mínimo 51% das ações, outorga aos demais acionistas o direito de exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, pelo mesmo preço pago por ação/quota do bloco de controle, e nas mesmas condições de pagamento.* **Art. 12.** *A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas de ações.* **Art. 13.** *As ações decorrentes de bonificações serão emitidas no prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação da ata que a autorizar.* **Art. 14.** *A sociedade poderá, mediante deliberação de assembleia geral, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais, observado, para as ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições nesse direito, a limite de dois terços do total de ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de todas as classes ou somente de uma ou mais deles, independente de proporcionalidade.* **Art. 15.** *As ações, indivisíveis entre si e em relação a sociedade, conterão, assim como os títulos que as representam, as assinaturas do Diretor Presidente ou de dois diretores.* **Art.16.** *A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste Estatuto Social e em*

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 4195553000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SOMA HOLDING S.A.
CNPJ 41.955.530/0001-70
NIRE 43300066827

*Acordos de Acionistas será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas. **Art. 18.** As assembleias somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **§1º.** Observado o quórum de instalação previsto no caput, as assembleias serão presididas por diretor, acionista ou representante de acionista da Companhia, ou por Advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da assembleia a nomeação do Secretário, que poderá ser acionista ou não. **§2º.** As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções previstas em lei, dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto. **Art. 19.** A sociedade será administrada por uma diretoria de até quatro membros, sendo um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR VICE-PRESIDENTE e os demais simplesmente DIRETORES, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por dois anos pela assembleia geral em reunião ordinária, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Art. 20.** Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão, independente da prestação de qualquer garantia e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos. Parágrafo único. Em caso de vacância de membro da Diretoria, os demais membros exercerão sua função até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto pelo prazo remanescente de mandato do substituído. **Art. 21.** Compete especificamente ao DIRETOR PRESIDENTE, ao VICE-PRESIDENTE, de forma isolada, e aos demais DIRETORES, em conjunto de dois, ou um DIRETOR em conjunto com um procurador, a praticar os atos necessários a gestão da sociedade, sem qualquer restrição, bem como em atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade, inclusive a constituição de procuradores, singulares ou coletivos, fixando-lhes os poderes e duração dos mandatos, bem como: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) renunciar ou transigir em relação a direitos da sociedade; c) aceitar, emitir, sacar e endossar títulos de créditos em geral, bem como negociar ou caucionar quaisquer títulos de créditos cambiais, adiantamentos de cambio, contratar cartas de crédito, emitir cheques, movimentar contas correntes, realizar qualquer outra operação bancária que envolva a sociedade; d) Praticar atos de simples rotina administrativa. **Art. 22.** Compete aos membros da Diretoria, nos termos do Art.21 deste Estatuto Social, desde que autorizados por acionistas e/ou sociedade controladora, que representem a maioria do seu capital social integralizado: a) dar em garantia, inclusive hipotecaria, penhor de qualquer natureza ou alienação fiduciária, bens sociais em operação de financiamento interno ou externo, quer da sociedade, quer de empresas coligadas ou controladas. b) adquirir, alienar ou gravar bens imóveis constantes do ativo permanente da sociedade e prometer fazê-los. c) decidir sobre a aquisição de ações de emissão da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Art. 23.** Ficam expressamente vedados aceites ou emissões de favor ou avais da mesma natureza, concessões ou quaisquer obrigações de exclusivo interesse de terceiros, a não ser em proveito próprio e/ou de empresa coligada ou controlada e desde que autorizados por acionistas da sociedade controladora, que representem a maioria do seu capital social integralizado. **Art. 26.** O Conselho Fiscal, não permanente, será composto de três membros efetivos e de três suplementes,*

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 4195553000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL

SOMA HOLDING S.A.
CNPJ 41.955.530/0001-70
NIRE 43300066827

*acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, quando assim for solicitado por acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da sociedade e cada período de seu funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação e sua remuneração será fixada pela própria assembleia que os eleger. **Art. 28.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. **Art. 29.** Deduzidos os prejuízos acumulados porventura existentes a disposição dos acionistas, da provisão para o imposto de renda, do lucro remanescente destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de um dividendo obrigatório a todos os acionistas, salvo se a assembleia geral, implementada a condição legal, deliberar a distribuição inferior ou a retenção da totalidade dos lucros. O saldo ficará à disposição da Assembleia que deliberará sobre sua destinação. **Parágrafo único:** prescreve em três anos a ação para haver dividendos, contados da data em que estes tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Art. 30.** A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da sociedade, desde que aprovada por acionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social integralizado. **Art. 31.** A transformação do tipo jurídico, a mudança de sede e modificações dos objetivos sociais não interromperão as atividades e a continuidade dos atos e efeitos jurídicos. **Art. 32.** A liquidação da sociedade se processará nos casos previstos em lei e ainda por decisão e na forma determinada em Assembleia Geral, que designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação. **Art. 33.** Ocorrendo a retirada (nas hipóteses e estando presentes os requisitos do artigo 45 e 137 e ss. da Lei 6.404/1976) ou pedido de dissolução parcial por acionista (nas hipóteses e estando presentes os requisitos e percentual mínimo previsto no §2º do artigo 559 da Lei 13.105/2015 e demais disposições aplicáveis da Lei 6.604/1976), os haveres sociais do acionista serão avaliados conforme as seguintes regras: a) A avaliação da participação do acionista será determinada conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76, seja na hipótese de retirada ou de dissolução parcial por qualquer fundamento. O método de avaliação será o do patrimônio líquido contábil da sociedade, apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser utilizado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade. b) Por conta do disposto na alínea "a" supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/1976. c) Para fins do cômputo dos haveres, a data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à notificação do pedido de retirada ou propositura de pedido de dissolução parcial do acionista. d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação. Os bens imóveis serão avaliados pelo valor de mercado corrente, conforme a regra do artigo 8º da Lei 6.404/1976. e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão*

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 4195553000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO GERAL

SOMA HOLDING S.A.
CNPJ 41.955.530/0001-70
NIRE 43300066827

*considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base. Parágrafo Único. Para proteger o fluxo de caixa e a continuidade da companhia, o pagamento dos haveres nas hipóteses reguladas por esta cláusula será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidos pela variação do IPCA ou de outro índice de preços gerais equivalente. **Art. 34.** As comunicações para fins de notificação dos sócios entre si e destes com a Sociedade, devem ser feitas sempre por escrito, consideradas entregues mediante confirmação de recebimento, admitindo-se o uso dos meios eletrônicos. **Art. 36.** O Estatuto Social e os direitos dos acionistas e Diretores, serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis do Brasil. **Art. 37.** Arbitragem: Qualquer controvérsia, disputa ou litígio entre os acionistas ou entre eles e a sociedade, em especial, mas não somente, decorrente da interpretação, cumprimento e execução deste Estatuto, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS” ou “Câmara”), entidade eleita para administrar o procedimento arbitral. §1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo que cada polo processual nomeará 1 (um) árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão em conjunto o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação dos árbitros serão solucionados pela Câmara. §2º. A arbitragem terá sede em Porto Alegre e será regida por direito. §3º. O idioma oficial da arbitragem será o português. §4º. A arbitragem deverá ser sigilosa e mantida em confidencialidade, sendo certo que seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora. §5º. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto no que lhe for aplicável, não podendo nenhum dos acionistas atuais ou futuros alegar desconhecimento destas regras. §6º. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os acionistas e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem e/ou no Regulamento de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício em boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. §7º. A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem. **Art. 38.** Submissão ao Poder Judiciário: Quaisquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução de títulos executivos extrajudiciais firmados por qualquer acionista ou pela sociedade que permita execução judicial, tais como, boletins de subscrição, atas deliberando pagamento de dividendos etc.; e (iv)*

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 4195553000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

SOMA HOLDING S.A.
CNPJ 41.955.530/0001-70
NIRE 43300066827

a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral. §1º. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" supra, é certo e ajustado que que caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo. §2º. A(s) Vara(s) especializada(s) em arbitragem do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é(são) eleita(s) como competente(s) para solucionar quaisquer outras matérias mencionadas nos termos desta cláusula, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Esta disposição não será interpretada como limitação das disposições previstas nesta cláusula, ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo principal de solução de Litígios nos termos deste Estatuto. A instauração de qualquer ação nos termos deste parágrafo por qualquer dos Acionistas atuais ou futuros, não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral. **7.2.2.** renumerar, pela inclusão de disposições referidas no item anterior, os antigos arts. 4º, 6º, §1º do art. 8º, caput do Art. 9º, 16, 17, 19 e 24 que passam a ser, respectivamente, os arts. 5º, 7º, parágrafo único do Art. 16, caput do art. 17, 24, 25, 27 e 35. **(7.3)** Tendo em vista as alterações ocorridas no Estatuto Social, deliberam os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto, que está em anexo a esta ata, dispensando sua publicação, e submetendo-o a arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul **(8)** ACIONISTAS PRESENTES: MPL HOLDING S.A., MAURICIO CICERI, ADRIANE AVER, MARCO ANTÔNIO FLECK, SILVANO PORTALUPPI, ALENCAR ALMEIDA, ALEXANDRE MARCOLIN FAVERO, JULIO CESAR MAFACIOLI, HAMILTON PLETSCH, JULIANO FANTIN, ITACIR DAL MASS, GILSON LUIZ DAL MAS e SAMUEL COLETTI. **(9)** Esta ata foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes na assembleia, havendo declarado encerrada a sessão, eu, Presidente, solicitei que o Secretário da Assembleia, lavrasse a ata no livro próprio, assinando os presentes digitalmente a ata e o livro de presença dos acionistas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001. Na qualidade de Presidente declaro que a presente é o teor fiel dos atos praticados na Assembleia e da ata lavrada no livro próprio.

Presidente, Pedro Antônio Lapinski _____

Secretário Juliano Fantin _____.

Acionistas:

MPL HOLDING S.A.

Marcelo Lapinski - Diretor

ADRIANE AVER

MAURICIO CICERI

MARCO ANTÔNIO FLECK

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 4195553000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 8/29

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.

SOMA HOLDING S.A.
CNPJ 41.955.530/0001-70
NIRE 43300066827

SILVANO PORTALUPPI	ALENCAR ALMEIDA
ALEXANDRE MARCOLIN FAVERO	JULIO CESAR MAFACIOLI
HAMILTON PLETSCH	JULIANO FANTIN
ITACIR DAL MASS	GILSON LUIZ DAL MAS
SAMUEL COLETTI	

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código CDD4-38A5-0A3A-5C75.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023.
Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/CDD4-38A5-0A3A-5C75> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDD4-38A5-0A3A-5C75



Hash do Documento

0A85B2A4570D654AA60287C1916E12636D6326C2196077711C7A836AFF33D7B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

- ALENCAR ALMEIRA - 322.056.009-15 em 07/08/2023 14:10
UTC-03:00
Nome no certificado: Alencar Almeida
Tipo: Certificado Digital
- ITACIR DAL MASS - 222.898.010-20 em 04/08/2023 17:15 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- ADRIANE AVER - 448.285.270-87 em 04/08/2023 17:13 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARCELO LAPINSCKI - 489.947.070-34 em 04/08/2023 08:45
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI - 168.237.020-87 em 04/08/2023
08:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Pedro Antonio Lapinski
Tipo: Certificado Digital
- HAMILTON PLETSCH - 642.661.760-15 em 03/08/2023 18:58
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- SAMUEL COLETTI - 697.544.200-25 em 03/08/2023 15:32 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARCO ANTONIO FLECK - 341.548.250-20 em 03/08/2023
15:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

- ☑ GILSON LUIZ DAL MAS - 689.045.250-04 em 03/08/2023 14:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Gilson Luis Dal Mas
Tipo: Certificado Digital
- ☑ JULIANO FANTIN - 458.606.700-44 em 03/08/2023 13:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ SILVANO PORTALUPPI - 472.244.950-34 em 03/08/2023 13:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ JÚLIO CESAR MAFACIOLI - 539.226.460-34 em 03/08/2023 13:26 UTC-03:00
Nome no certificado: Julio Cesar Mafacioli
Tipo: Certificado Digital
- ☑ MAURÍCIO CICERI - 612.162.590-20 em 03/08/2023 11:38 UTC-03:00
Nome no certificado: Mauricio Ciceri
Tipo: Certificado Digital
- ☑ ALEXANDRE MARCOLIN FAVERO - 458.616.500-63 em 03/08/2023 11:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





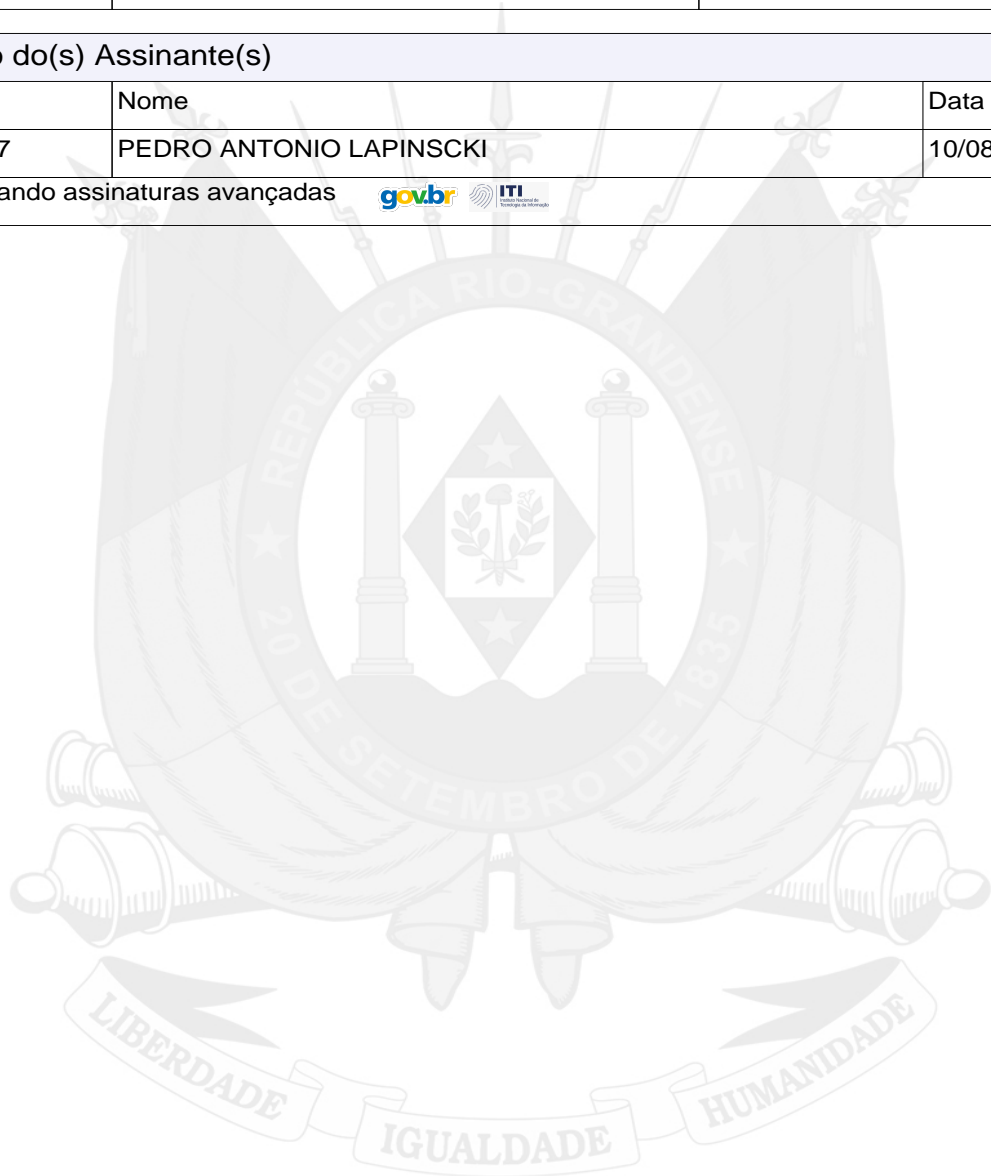
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/292.272-1	RSE2300284436	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, BRASILEIRA, DIVORCIADO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 22/04/1952, RG Nº 9108633463 SSP-RS, CPF 168.237.020-87, RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1327, APTO. 141, BAIRRO CENTRO HISTORICO, CEP 90010-282, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2023.

PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI
Assinatura Eletrônica Avançada



ESTATUTO SOCIAL
DE
SOMA HOLDING S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação social de SOMA HOLDING S.A., está constituída uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto e disposições legais pertinentes, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Eldorado do Sul, RS, na Estrada da Arrozeira, n. 50, Centro, CEP 92.990-000.

Parágrafo único. Por deliberação dos Diretores, poderá a Companhia atuar no território nacional e no exterior, instalando agências, filiais ou escritórios.

Art. 3º. O objeto da Companhia consiste na atividade de holding de instituições não financeiras.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de 47.898.289,45 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove Reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 1.264.750 (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

Art. 6º. Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da assembleia que autorizar a emissão das referidas ações.

Art. 7º. A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

Art. 8º. A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observada a legislação e regulamentação pertinente.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



Art. 9º. Na alienação de ações, é garantido à sociedade o direito de preferência na aquisição, aplicado o seguinte procedimento:

a) O acionista que desejar alienar suas ações, deverá comunicar os detalhes da oferta à sociedade, especificando, pelo menos, a quantidade, preço e condições de pagamento das ações que pretende alienar;

b) A sociedade terá 15(quinze) dias contados do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência;

c) Não havendo exercício do direito pela sociedade no prazo da alínea “b” supra, as ações poderão ser alienadas a terceiros, dentro do prazo de 30(trinta) dias, por preço e condições não inferiores aos da oferta encaminhada.

§1º. Todas as comunicações estabelecidas neste artigo devem ser procedidas consoante as regras do Art. 34 deste estatuto.

§2º. Excluem-se do disposto neste artigo as transmissões realizadas entre sucessores, ascendentes e descendentes e vice-versa, as transferências “causa mortis” e as feitas pelo acionista para sociedade da qual seja controlador, inclusas as em sentido inverso.

Art. 10. Dever de Venda Conjunta (drag along). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 51% das ações, o direito de obrigar os demais acionistas a alienar a totalidade das suas ações para terceiro interessado na aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Sociedade, assegurado o mesmo preço por ação e as mesmas condições oferecidas, de acordo com os seguintes termos e condições:

§1º. Os acionistas que exercerem o direito de exigir o Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverão notificar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) mediante carta, acompanhada de cópia da proposta de aquisição recebida e indicando a qualificação do terceiro interessado, contendo preço, condições de pagamento e garantias.

§2º. Os acionistas, a sociedade e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes para a colocação de proposta firme pelo terceiro interessado, possibilitando, inclusive, que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele(s) indicada(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais e operacionais da Companhia próprios ao procedimento de due diligence, repassando as informações que julgarem necessárias e convenientes ao terceiro interessado.

§3º. Para garantir o exercício deste direito, os Acionistas Ofertantes poderão tomar todas as medidas necessárias para efetuar a venda, assegurado, nos termos do artigo 685 do Código Civil, sua posição como mandatário para que, cumpridas as condições previstas nesta Cláusula, promovam a transferência da titularidade das ações dos demais acionistas para o terceiro

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



interessado, inclusive mediante a assinatura dos contratos e livros sociais, bem como todo e qualquer documento necessário à conclusão e formalização da transferência das ações da companhia para o terceiro interessado, condicionado o exercício do mandato ao depósito à vista, para cada acionista, do preço constante na Notificação de Oferta, na proporção devida a cada um deles.

Art. 11. Direito de venda conjunta (tag along): A venda do controle da companhia, exercida individual ou conjuntamente, por acionistas que sejam titulares de no mínimo 51% das ações, outorga aos demais acionistas o direito de exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, pelo mesmo preço pago por ação/quota do bloco de controle, e nas mesmas condições de pagamento.

Art. 12. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas de ações.

Art. 13. As ações decorrentes de bonificações serão emitidas no prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação da ata que a autorizar.

Art. 14. A sociedade poderá, mediante deliberação de assembleia geral, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais, observado, para as ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições nesse direito, a limite de dois terços do total de ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de todas as classes ou somente de uma ou mais delas, independente de proporcionalidade.

Art. 15. As ações, indivisíveis entre si e em relação a sociedade, conterão, assim como os títulos que as representam, as assinaturas do Diretor Presidente ou de dois diretores.

Art. 16. A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. É vedado ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição em igualdade de condições, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 17. A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observadas os direitos dos acionistas nas

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

Art. 18. As assembleias somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§1º. Observado o quórum de instalação previsto no caput, as assembleias serão presididas por diretor, acionista ou representante de acionista da Companhia, ou por Advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da assembleia a nomeação do Secretário, que poderá ser acionista ou não.

§2º. As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções previstas em lei, dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A sociedade será administrada por uma diretoria de até quatro membros, sendo um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR VICE-PRESIDENTE e os demais simplesmente DIRETORES, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por dois anos pela assembleia geral em reunião ordinária, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral .

Art. 20. Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão, independente da prestação de qualquer garantia e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de membro da Diretoria, os demais membros exercerão sua função até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto pelo prazo remanescente de mandato do substituído.

Art. 21. Compete especificamente ao DIRETOR PRESIDENTE, ao VICE-PRESIDENTE, de forma isolada, e aos demais DIRETORES, em conjunto de dois, ou um DIRETOR em conjunto com um procurador, a praticar os atos necessários a gestão da sociedade, sem qualquer restrição, bem como em atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade, inclusive a constituição de procuradores, singulares ou coletivos, fixando-lhes os poderes e duração dos mandatos, bem como:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) renunciar ou transigir em relação a direitos da sociedade;
- c) aceitar, emitir, sacar e endossar títulos de créditos em geral, bem como negociar ou caucionar quaisquer títulos de créditos cambiais, adiantamentos de cambio, contratar cartas de crédito, emitir

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



cheques, movimentar contas correntes, realizar qualquer outra operação bancária que envolva a sociedade;

d) Praticar atos de simples rotina administrativa.

Art. 22. Compete aos membros da Diretoria, nos termos do Art.21 deste Estatuto Social, desde que autorizados por acionistas e/ou sociedade controladora, que representem a maioria do seu capital social integralizado:

a) dar em garantia, inclusive hipotecaria, penhor de qualquer natureza ou alienação fiduciária, bens sociais em operação de financiamento interno ou externo, quer da sociedade, quer de empresas coligadas ou controladas.

b) adquirir, alienar ou gravar bens imóveis constantes do ativo permanente da sociedade e prometer fazê-los.

c) decidir sobre a aquisição de ações de emissão da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

Art. 23. Ficam expressamente vedados aceites ou emissões de favor ou avais da mesma natureza, concessões ou quaisquer obrigações de exclusivo interesse de terceiros, a não ser em proveito próprio e/ou de empresa coligada ou controlada e desde que autorizados por acionistas da sociedade controladora, que representem a maioria do seu capital social integralizado.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de qualquer diretor, deliberando validamente com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

Art. 25. As convocações serão feitas para os endereços de e-mail dos Diretores. Quando a urgência da matéria em pauta assim o exigir, a convocação poderá ser feita por telefone, justificando-se na ata da respectiva reunião o motivo da utilização de tal meio de convocação.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, não permanente, será composto de três membros efetivos e de três suplementes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, quando assim for solicitado por acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da sociedade e cada período de seu funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação e sua remuneração será fixada pela própria assembleia que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 27. O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



Art. 29. Deduzidos os prejuízos acumulados porventura existentes a disposição dos acionistas, da provisão para o imposto de renda, do lucro remanescente destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de um dividendo obrigatório a todos os acionistas, salvo se a assembleia geral, implementada a condição legal, deliberar a distribuição inferior ou a retenção da totalidade dos lucros. O saldo ficará à disposição da Assembleia que deliberará sobre sua destinação. Parágrafo único: prescreve em três anos a ação para haver dividendos, contados da data em que estes tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 30. A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, decidir a transformação do tipo jurídico da sociedade, desde que aprovada por acionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social integralizado.

Art. 31. A transformação do tipo jurídico, a mudança de sede e modificações dos objetivos sociais não interromperão as atividades e a continuidade dos atos e efeitos jurídicos.

Art. 32. A liquidação da sociedade se processará nos casos previstos em lei e ainda por decisão e na forma determinada em Assembleia Geral, que designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

Art. 33. Ocorrendo a retirada (nas hipóteses e estando presentes os requisitos do artigo 45 e 137 e ss. da Lei 6.404/1976) ou pedido de dissolução parcial por acionista (nas hipóteses e estando presentes os requisitos e percentual mínimo previsto no §2º do artigo 559 da Lei 13.105/2015 e demais disposições aplicáveis da Lei 6.604/1976), os haveres sociais do acionista serão avaliados conforme as seguintes regras:

a) A avaliação da participação do acionista será determinada conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76, seja na hipótese de retirada ou de dissolução parcial por qualquer fundamento. O método de avaliação será o do patrimônio líquido contábil da sociedade, apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser utilizado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/1976.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



c) Para fins do cômputo dos haveres, a data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à notificação do pedido de retirada ou propositura de pedido de dissolução parcial do acionista.

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação. Os bens imóveis serão avaliados pelo valor de mercado corrente, conforme a regra do artigo 8º da Lei 6.404/1976.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

Parágrafo Único. Para proteger o fluxo de caixa e a continuidade da companhia, o pagamento dos haveres nas hipóteses reguladas por esta cláusula será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidos pela variação do IPCA ou de outro índice de preços gerais equivalente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 34. As comunicações para fins de notificação dos sócios entre si e destes com a Sociedade, devem ser feitas sempre por escrito, consideradas entregues mediante confirmação de recebimento, admitindo-se o uso dos meios eletrônicos.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Art. 36. O Estatuto Social e os direitos dos acionistas e Diretores, serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis do Brasil.

Art. 37. Arbitragem: Qualquer controvérsia, disputa ou litígio entre os acionistas ou entre eles e a sociedade, em especial, mas não somente, decorrente da interpretação, cumprimento e execução deste Estatuto, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS” ou “Câmara”), entidade eleita para administrar o procedimento arbitral.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo que cada polo processual nomeará 1 (um) árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão em conjunto o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação dos árbitros serão solucionados pela Câmara.

§2º. A arbitragem terá sede em Porto Alegre e será regida por direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



§3º. O idioma oficial da arbitragem será o português.

§4º. A arbitragem deverá ser sigilosa e mantida em confidencialidade, sendo certo que seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora.

§5º. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto no que lhe for aplicável, não podendo nenhum dos acionistas atuais ou futuros alegar desconhecimento destas regras.

§6º. A decisão arbitral será definitiva, irrecurável e vinculará os acionistas e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem e/ou no Regulamento de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício em boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem.

§7º. A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem.

Art. 38. Submissão ao Poder Judiciário: Quaisquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário:

- (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral;
- (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução de títulos executivos extrajudiciais firmados por qualquer acionista ou pela sociedade que permita execução judicial, tais como, boletins de subscrição, atas deliberando pagamento de dividendos, etc.; e (iv) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

§1º. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" supra, é certo e ajustado que que caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

§2º. A(s) Vara(s) especializada(s) em arbitragem do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é(são) eleita(s) como competente(s) para solucionar quaisquer

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



SOMA HOLDING S.A.
CNPJ 41.955.530/0001-70
NIRE 43300066827

outras matérias mencionadas nos termos desta cláusula, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Esta disposição não será interpretada como limitação das disposições previstas nesta cláusula, ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo principal de solução de Litígios nos termos deste Estatuto. A instauração de qualquer ação nos termos deste parágrafo por qualquer dos Acionistas atuais ou futuros, não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Este Estatuto Social foi consolidado conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2023.

Presidente, Pedro Antônio Lapinski _____

Secretário Juliano Fantin _____.

Acionistas:

MPL HOLDING S.A.

Marcelo Lapinski - Diretor

MAURICIO CICERI

ADRIANE AVER

MARCO ANTÔNIO FLECK

SILVANO PORTALUPPI

ALENCAR ALMEIDA

ALEXANDRE MARCOLIN FAVERO

JULIO CESAR MAFACIOLI

HAMILTON PLETSCH

JULIANO FANTIN

ITACIR DAL MASS

GILSON LUIZ DAL MAS

SAMUEL COLETTI

Este documento foi assinado digitalmente por Alencar Almeida, Marcelo Lapinski, Pedro Antonio Lapinski, Hamilton Pletsch, Samuel Coletti, Marco Antonio Fleck, Gilson Luis Dal Mas, Juliano Fantin, Silvano Portaluppi, Julio Cesar Mafacioli, Itacir Dal Mass, Adriane Aver, Mauricio Ciceri e Alexandre Marcolin Favero. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8D91-F524-FEDC-8661.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8D91-F524-FEDC-8661> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D91-F524-FEDC-8661



Hash do Documento

F12C97035BD3128C1ED3EF48F0E5804A0F55C6B7EDDB031AE55C2A89370DCFDE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

- ALENCAR ALMEIDA - 322.056.009-15 em 07/08/2023 09:40
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARCELO LAPINSCKI - 489.947.070-34 em 04/08/2023 08:44
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PEDRO ANTONIO LAPINSCKI - 168.237.020-87 em 04/08/2023
08:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- HAMILTON PLETSCH - 642.661.760-15 em 03/08/2023 18:57
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- SAMUEL COLETTI - 697.544.200-25 em 03/08/2023 15:31 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- MARCO ANTONIO FLECK - 341.548.250-20 em 03/08/2023
15:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- GILSON LUIZ DAL MAS - 689.045.250-04 em 03/08/2023 14:42
UTC-03:00
Nome no certificado: Gilson Luis Dal Mas
Tipo: Certificado Digital
- JULIANO FANTIN - 458.606.700-44 em 03/08/2023 13:47 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- SILVANO PORTALUPPI - 472.244.950-34 em 03/08/2023 13:36

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ JÚLIO CESAR MAFACIOLI - 539.226.460-34 em 03/08/2023

13:27 UTC-03:00

Nome no certificado: Julio Cesar Mafacioli

Tipo: Certificado Digital

- ☑ ITACIR DAL MASS - 222.898.010-20 em 03/08/2023 12:43 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ ADRIANE AVER - 448.285.270-87 em 03/08/2023 12:16 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ MAURÍCIO CICERI - 612.162.590-20 em 03/08/2023 11:39 UTC-

03:00

Nome no certificado: Mauricio Ciceri

Tipo: Certificado Digital

- ☑ ALEXANDRE MARCOLIN FAVERO - 458.616.500-63 em

03/08/2023 11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





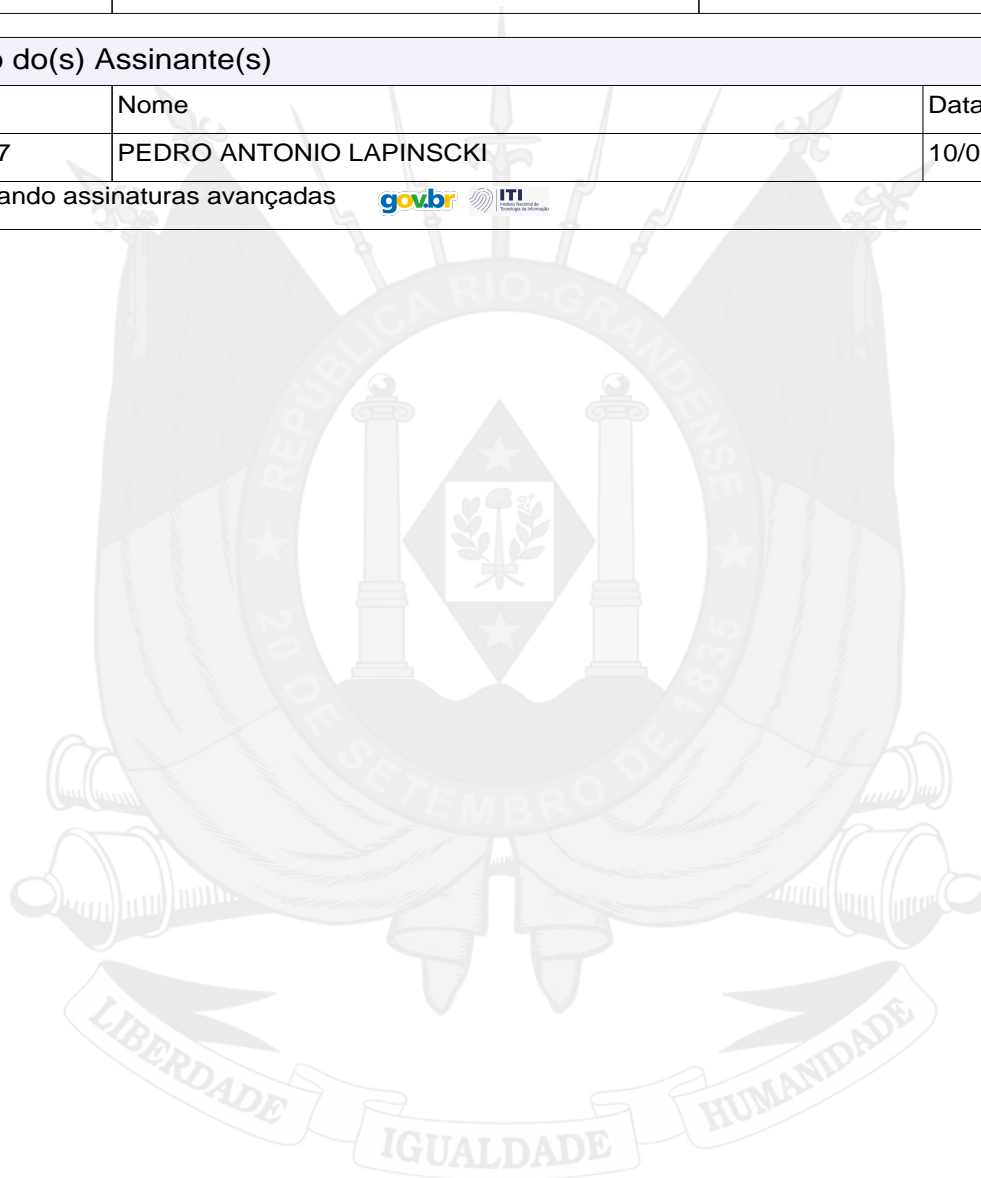
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/292.272-1	RSE2300284436	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, PEDRO ANTONIO LAPINSCKI, BRASILEIRA, DIVORCIADO, COMERCIANTE, DATA DE NASCIMENTO 22/04/1952, RG Nº 9108633463 SSP-RS, CPF 168.237.020-87, RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1327, APTO. 141, BAIRRO CENTRO HISTORICO, CEP 90010-282, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2023.

PEDRO ANTONIO LAPINSCKI
Assinatura Eletrônica Avançada






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOMA HOLDING S.A., de CNPJ 41.955.530/0001-70 e protocolado sob o número 23/292.272-1 em 11/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9118407, em 16/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
168.237.020-87	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI	10/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/08/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/292.272-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2023, às 09:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 23/292.272-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

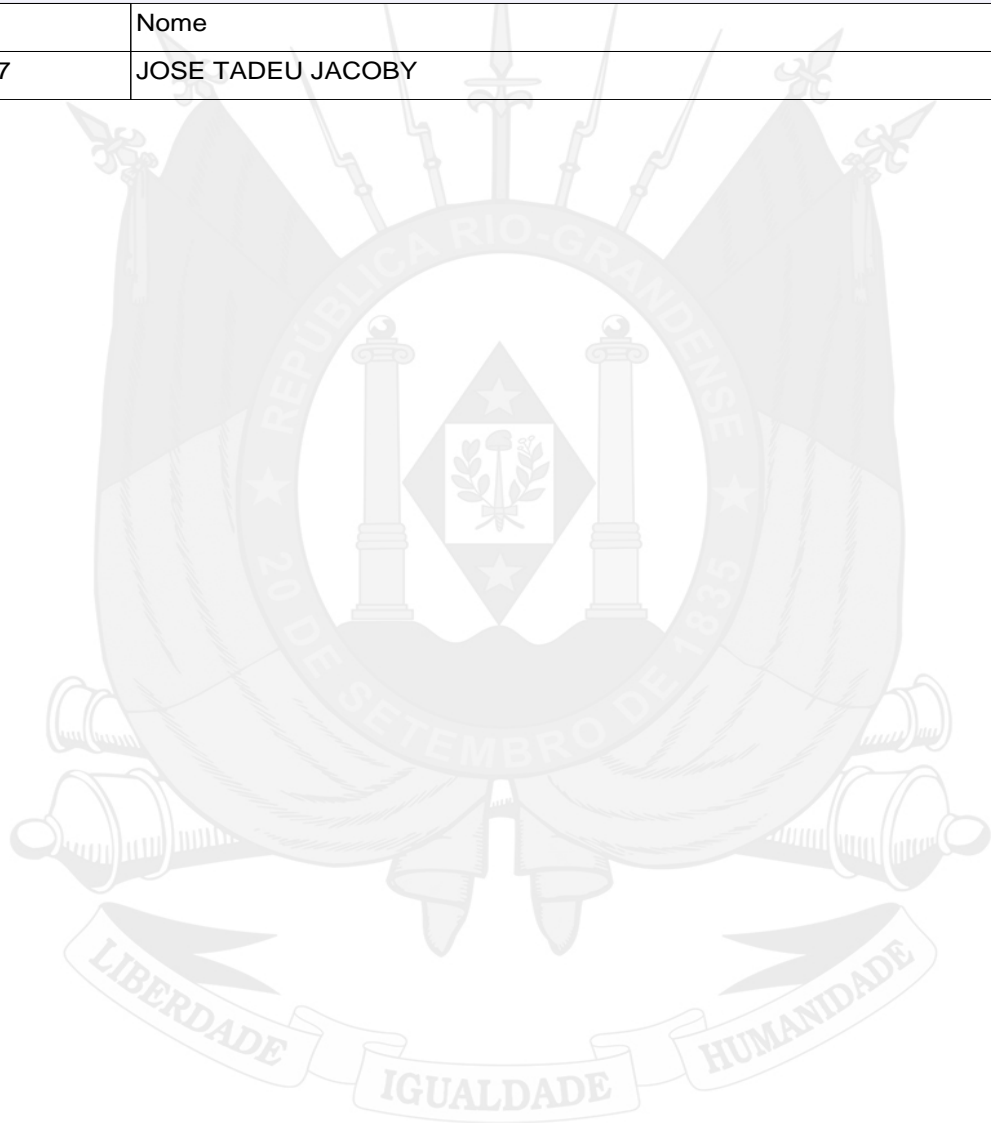

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 16 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118407 em 16/08/2023 da Empresa SOMA HOLDING S.A., CNPJ 41955530000170 e protocolo 232922721 - 11/08/2023. Autenticação: 1029981B9F55DFDE8F342E6FE6DA75C6F41BE17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/292.272-1 e o código de segurança Pds5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.